ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA. Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 14h, em sessão híbrida, convocada e presidida pelo Reitor e Presidente do Conselho Universitário - Consuni, professor Silvério de Paiva Freitas Júnior, realizada presencialmente na sala K301 (Reitoria), localizada no Bloco K, terceiro andar, do *campus* Juazeiro do Norte e, virtualmente, em videoconferência, por meio da Plataforma Web RNP, reuniu-se o Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri. Fizeram-se presentes os seguintes membros do Consuni: Silvério de Paiva Freitas Júnior (Reitor), Adrielle Rodrigues Costa (Representante dos(as) discentes do Ensino de Pós-graduação), Alex Lacerda Gomes Loiola (Membro da Comissão Própria de Avaliação), André Alves de Morais (Representante dos(as) discentes do Ensino de Graduação), Antônio Nelson Lima da Costa (Diretor do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade (CCAB), Allana Kellen Lima Santos Pereira (Representante dos Docentes), André Luiz Casteião (Representantes dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação), Breno Alves Cipriano de Oliveira (Representante dos(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação), Camila do Espírito Santo Prado de oliveira (Diretora do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes), Carlos Marley de Souza Junior (Representantes dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação), Claudener Souza Teixeira (Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação), Cláudia Araújo Marco (Representante dos Docentes), Danielle Bezerra Feitosa (Substituto eventual do Diretor de Comunicação), Darlenne de Azevedo Braúna (Membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS/PCCTAE), Demetrius Barbosa Cartaxo (Pró-Reitor Adjunto de Graduação), Diego Dário Almeida Quirino (Substituto eventual do Diretor de Logística e Apoio Operacional), Diego de Sousa Guerra (Vice-diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas), Fabiano da Silva Ferreira (Diretor do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade (CCAB), João Adolfo Ribeiro Bandeira (Representante dos Docentes), João Barbosa de Souza Neto (Representantes dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação), Jonathas Luiz Carvalho Silva (Representante dos coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação), Jorge André Matias Martins (Representantes dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação), José Valmir Feitosa (Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade), Ledjane Lima Sobrinho (Vice-Reitora), Leonardo Victor Forte da Silva (Representante dos(as) discentes do Ensino de Graduação), Lazuli Tavares Saraiva (Representante dos(as) discentes do Ensino de Graduação), Leandro Francisco Macêdo Lima (Chefe de Gabinete), Luciano Gomes Silva (Representante dos(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação), Maria Silvana Alcântara Costa (Diretora do Centro de Ciências e Tecnologia), Mateus Ferreira (Representante dos Docentes), Maria Isabel Brasileiro Rodrigues (Vice-Diretora do Centro de Ciências e Tecnologia), Maria Talita Soares Frade (Vice-Diretora do Centro de Ciências Agrárias e da Biodiversidade), Marielly Pereira de Figueiredo (Representante dos(as) discentes do Ensino de Graduação), Mário Henrique Gomes Pacheco (Pró-Reitor de Gestão de Pessoas), Pedro Lucas Gomes Moreira de Meneses (Representante dos(as) discentes do Ensino de Graduação), Reginaldo Ferreira Domingos (Representante dos Docentes), Tiago de Alencar Viana (Pró-Reitor de Administração), **Demais participantes:** José Katulo Amadeu Ferreira (Secretário dos Órgãos Deliberativos Superiores), Márcio Gandhi Figueiredo Temóteo (Chefe do Núcleo Gestor da Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores), Jeosadaque Neemias Tavares Moreira dos Santos (Auxiliar Administrativo da Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores), Andréa Freitas (Estagiária da Secretaria dos

Órgãos Deliberativos Superiores), Adriana Cristiana Gomes de Araújo, Allysson Allex de Paula Araújo, Antônio Rafael Valério de Oliveira, Débora Gomes Bezerra de Menezes, Dayane Lavínia, Domenico Ceglia, Francisco Andrade, Isabela Sobreira, Jaqueline Vigolo Coutinho, Lígia Coeli Silva Rodrigues, Líllian Cavalcante (chefe do Cerimonial), Márcia Cristina Macedo Machado, Marcos Peixoto, Paulo Victor Silva Vaz, Robson Almeida, Sérgio Vasconcelos, Thiago Mielle Brito, Vitória Maria Leite, Vivian Oliveira Amorim, Willian Fernando Domingues Vilela (Representante dos Docentes). **1. Expediente. 1.1 – Inclusão de matéria na ordem do dia**: Processo n. 23507.005052/2024-52 – Aprovação do Plano Diretor de Logística Sustentável da Universidade Federal do Cariri – UFCA. **Relatoria:** Mateus Ferreira, Pró-reitor de Planejamento e Orçamento e Processo n. 23507.002201/2024-21 – Solicitação de dispensa titulação acadêmica de doutorado, para submissão de inscrições em concurso público do magistério superior, no setor de estudo de Fundamentos da Educação de Surdos. **Relatoria:** Camila do Espírito Santo Prado de Oliveira, diretora do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes – IISCA. **1.2 – Alteração de ordem da pauta:** Não houve. **1.3 – Exclusão de matéria na ordem do dia:** Não houve. **1.4 – Justificativa de ausência de membros:** Cláudio Gleidston Lima da Silva (participando de banca de defesa de mestrado), Rodolfo Jakov Saraiva Lobo (férias, Beatriz Gondim Matos (férias e problemas de saúde), Fabiana Aparecida Lazzarin (Férias), Jucieldo Ferreira Alexandre, (participando de banca de TCC), Willian Fernando Domingues Vilela (em trânsito, retornando de viagem), Aerson Moreira Barreto (férias), Priscilla Teixeira (Férias). **1.5 – Boas-vindas aos novos representantes:** Não houve. **1.6 – Pedidos de atribuição de assunto em regime de urgência:** Não houve. **1.7 – Aprovação de atas**: A Ata da 58ª Sessão Ordinária do Consuni, de 29 de novembro de 2024, que foi encaminhada aos endereços eletrônicos dos conselheiros, para apreciação prévia, conforme determina o Regimento Interno do Consuni, foi apreciada e declarada aprovada por unanimidade, sem alterações. **2. ORDEM DO DIA. 2.1 Processo n° 23507.004242/2024-52 - Regulamentação do uso de veículos oficiais no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA. Relatoria: Breno Alves Cipriano de Oliveira, Representante dos(as) técnicos(as)-administrativos(as) em educação.** A matéria indicada foi relatada na íntegra: "trata *o presente processo de proposta de regulamentação do uso de veículos oficiais e outras providências, tendo em vista a necessidade de atualização das normas internas em conformidade com a legislação atual e às rotinas administrativas. 2. Considerando a importância da instituição de normas que ajustem a conduta administrativa, dispondo de instrumentos que reflitam os interesses da comunidade por meio das instâncias representativas. 3. Considerando a Nota Técnica nº 00027/2024/SECON/PFUFCA/PGF/AGU, que avaliou a minuta preliminar e apresentou sugestões de adequação à proposta. 4. Considerando as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de1997 (Código Brasileiro de Trânsito), bem como as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito. 5. Considerando a necessidade de uniformizar os fluxos e procedimentos, a fim de resguardar o tratamento isonômico pela Administração Pública. 6. eficiência. 7. Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e considerando as discussões preliminares ocorridas no Conselho Universitário, nos dias 29 de novembro e 6 de dezembro de 2024.II – VOTO DO(A) RELATOR(A) 8. Reconhecendo a necessidade da regulamentação proposta, visando instituir normativo que referencie o uso de veículos oficiais no âmbito da Universidade Federal do Cariri, voto, favoravelmente, à aprovação do regimento proposto, com as seguintes sugestões:* ***Art. 2º****, inciso II: Alteração - Onde se lê: II – condutor autorizado: o técnico-administrativo ou docente pertencente ao*

quadro regular de pessoal da UFCA, devidamente autorizado por meio de Portaria emitida pelo Gabinete da Reitoria, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com, no mínimo, a categoria exigida para o tipo de veículo oficial a ser conduzido. Leia-se: II – condutor autorizado: o servidor que pertença à UFCA, devidamente autorizado por meio de Portaria emitida pelo Gabinete da Reitoria, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com, no mínimo, a categoria exigida para o tipo de veículo oficial a ser conduzido. JUSTIFICATIVA: Garantir que qualquer servidor que atue na UFCA possa, desde que devidamente autorizado pelo Gabinete da Reitoria, dar concretude às necessidades administrativas e acadêmicas que envolvam a condução de veículos (naqueles casos que ensejem esta autorização. / ***Art. 4º, inciso V*** *– Alteração - Onde se lê: Microônibus: capacidade de até 28 (vinte e oito) passageiros; Leia-se: Micro-ônibus: veículo de transporte coletivo com capacidade para até 20 (vinte) passageiros e Art. 4º, inciso VI – supressão. JUSTIFICATIVA: Há um sombreamento nas definições, carecendo de uma definição suficientemente clara e objetiva, conforme descrito no Código de Trânsito Brasileiro/* ***Art. 4º, inciso VII*** *- Onde se lê: ônibus rodoviário: capacidade de 40 (quarenta) a 46 (quarenta e seis) passageiros; Leia-se: ônibus: veículo transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor/* ***Art. 6º*** *- Alteração - Onde se lê: As solicitações de transportes serão realizadas através do "Portal Administrativo" do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac) da UFCA. Leia-se: As solicitações de transportes serão realizadas conforme fluxo determinado pela DLA, a ser seguido por todas as unidades da UFCA. JUSTIFICATIVA: Resguardar a autonomia da unidade competente e evitar possíveis descumprimentos de norma ou invalidação desta por alterações operacionais, resguardando o regimento para as regras de uso.* ***Art. 7º, Parágrafo único –*** *Alteração - Onde se lê: Em caráter excepcional, a solicitação a que se refere este capítulo poderá ser habilitada para os colaboradores terceirizados que atuem no órgão junto ao servidor interessado. Essa habilitação seguirá o disposto no § 1º, do art. 9°, deste Regulamento. Leia-se: Em caráter excepcional, a solicitação a que se refere este capítulo poderá ser habilitada para os colaboradores terceirizados que atuem no órgão junto ao servidor interessado. Essa habilitação seguirá o disposto no § 1º, do art. 9°, deste Regulamento. – JUSTIFICATIVA: Adequar à proposta de supressão do art. 9º.* ***Art. 9º caput e Parágrafos.*** *Supressão – JUSTIFICATIVA: Adequar à proposta de alteração do art. 10.* ***Art. 10.*** *Inclusão - Onde se lê: A operação para realizar a requisição (orientação para preenchimento dos campos) constará do Manual de Orientação para Reserva de Veículos. Leia-se: A operação para realizar a requisição (fluxo operacional) constará do Manual de Orientação para Reserva de Veículos, emitido pela DLA, de caráter vinculante, a ser disponibilizado no endereço eletrônico da UFCA e no Deptran. JUSTIFICATIVA: Resguardar a autonomia da unidade competente e evitar possíveis descumprimentos de norma ou invalidação desta por alterações operacionais, resguardando o regimento para as regras de uso.* ***Art. 11, Parágrafo Único –*** *Alteração - Onde se lê: Em caso de urgência, devidamente justificado e aceito pelo responsável da reserva de transportes do Departamento de Gestão de Transportes (Deptran), em conformidade com a legislação pertinente, poderá o prazo a que se refere o caput deste artigo ser mitigado e deferida a correspondente requisição. Leia-se: Excepcionalmente, para casos em que não foi possível prever com razoável antecedência, e que prejudiquem o bom andamento das atividades institucionais inadiáveis, desde devidamente justificado e aceito pelo responsável da reserva de transportes do Departamento de*

Gestão de Transportes (Deptran), em conformidade com a legislação pertinente, poderá o prazo a que se refere o caput deste artigo ser mitigado e deferida a correspondente requisição Transportes (Deptran), em conformidade com a legislação pertinente, poderá o prazo a que se refere o caput deste artigo ser mitigado e deferida a correspondente requisição. JUSTIFICATIVA: Há a descrição de atendimentos de urgência no art. 15. Alteração para que não haja duplicidade de entendimentos. ***Art. 13 –*** *Alteração - Onde se lê: Art. 13. A correspondente autorização será operacionalizada pelo Portal Administrativo do Sipac da UFCA, na área de Requisições/Autorizações/Requisições de Veículo e Abastecimento. Leia-se: A correspondente autorização será operacionalizada segundo procedimento descrito no Manual de Orientação para Reserva de Veículos. JUSTIFICATIVA: Resguardar a autonomia da unidade competente e evitar possíveis descumprimentos de norma ou invalidação desta por alterações operacionais, resguardando o regimento para as regras de uso.* ***Art. 15 –*** *Alteração - Onde se lê: Excepcionalmente, e em caráter de urgência, devidamente registrado e formalizado perante o Deptran, poderá ser autorizada pelo Diretor da DLA a utilização de veículo oficial antes do cadastramento da solicitação e respectiva autorização previsto neste Título. Leia-se: Excepcionalmente, e em caráter de urgência, nos casos em que configure iminente risco à saúde, à vida de qualquer membro da comunidade acadêmica, ou à imagem ou patrimônio da UFCA, devidamente comunicado devidamente registrado e formalizado perante o Deptran, poderá ser autorizada pelo Chefe deste ou pelo Diretor da DLA a utilização de veículo oficial antes do cadastramento da solicitação e respectiva autorização previsto neste Título. JUSTIFICATIVA: Em casos de urgência e risco iminente torna-se imprescindível a flexibilização do fluxo para utilização de veículos da UFCA.* ***Art. 19, incisos I e II –*** *Inclusão - Onde se lê: Tempo de espera do condutor para deslocamento [...] Leia-se: Tempo de espera do condutor para início de deslocamento [...] – JUSTIFICATIVA: Adequação à rotina, para tornar redação mais clara.* ***Art. 20*** *– Inclusão - Parágrafo Único. O disposto no inciso I poderá ser dispensado nos casos previstos no art. 15, situação esta que não exime o condutor da responsabilização quanto a possíveis avarias constatadas. – JUSTIFICATIVA: Alinhar com a situação descrita no art. 15.* ***Art. 22, inciso I –*** *Alteração - Onde se lê: a utilização do veículo sem prévia autorização conforme procedimento via Sipac, ressalvado o disposto no art. 15 da presente norma; Leia-se: a utilização do veículo sem prévia autorização seguindo o disposto no art. 6º, ressalvado o disposto no art. 15 da presente norma – JUSTIFICATIVA: Resguardar a autonomia da unidade competente e evitar possíveis descumprimentos de norma ou invalidação desta por alterações operacionais, resguardando o regimento para as regras de uso.* ***Art. 33 §2º -*** *Alteração - Onde se lê: [...] garantindo-se, em todo caso, o direito à defesa Leia-se: [...] garantindo-se, em todo caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa / Título V – Supressão – JUSTIFICATIVA: Conforme já apresentado pela Procuradoria o art. 38 não traz teor normativo. O art. 39 possui proposta de adequação, o que esvaziaria o título em questão/* ***Art. 39 e parágrafos -*** *Supressão e substituição - Proposta (incluir no Título I, Capítulo I): A condução de qualquer veículo oficial da UFCA fica condicionada à devida identificação do motorista, seguindo o disposto no Manual de Orientação para Reserva de Veículos. JUSTIFICATIVA: Resguardar a autonomia da unidade competente e evitar possíveis descumprimentos de norma ou invalidação desta por alterações operacionais, resguardando regimento para as regras de uso/* ***Art. X –*** *Inclusão - O Manual de Orientação para Reserva de Veículos deverá ser divulgado em até 60 dias após a aprovação desta Resolução – JUSTIFICATIVA: Resguardar a efetividade das regulamentações*

condicionadas. Por oportuno, destaco que todos os itens chegaram a bom termo entre os autores da proposta e a relatoria, restando os itens referentes aos artigos 6º, 7º, 9º, 10º, 13, 22 e 39 (referentes à transposição do fluxo operacional para o Manual de Orientação para Reserva de Veículos) pendentes de consenso. 10. Sem mais para o momento, este é o relato." Encerrada a explanação, a Presidência pôs a matéria em discussão. O relator Breno Alves Cipriano de Oliveira teceu esclarecimentos sobre seu relato, justificando a necessidade técnica das emendas. Alguns conselheiros pediram mais elucidações e tanto o relator como Anniel da Silva Negreiros, Diretor de Logística e Apoio Operacional, interessado na matéria, contribuíram com as análises da pauta, esclarecendo, ponto a ponto, as emendas solicitadas e seus possíveis efeitos, se acatadas pelo plenário. Finalmente, a matéria foi posta em deliberação e o parecer do relator foi aprovado parcialmente. Realizada enquete, foram rejeitadas as emendas apresentadas aos artigos: 6°, 7°, 9°, 10, 13 e 22, permanecendo, em relação a esses artigos, o texto original. As demais emendas foram aprovadas, por maioria de votos. **Documento Gerado:** Resolução Consuni n° 251, de 19 de dezembro de 2024. **2.2 Processo n° 23507.004751/2024-85**- **Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT 2025 para apreciação e aprovação do Consuni. Relatoria: Anniel da Silva Negreiros, Diretor de Logística e Apoio Operacional.** A matéria indicada foi relatada na íntegra**: "***Trata o presente processo de solicitação para apreciação e aprovação do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) da Universidade Federal do Cariri - UFCA para o exercício 2025. 2. Em análise dos autos, assim considero: 3. O referido documento, encontra-se elaborado em conformidade com a Instrução Normativa nº 05/2021, onde faz-se necessário a AUDIN elaborar, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT) e o parecer sobre a prestação de contas da entidade, como determinam os arts. 3º, 10 e 15, respectivamente, assim como a classificação das práticas implementadas pela equipe da Auditoria Interna da UFCA como aderentes, uma vez que por meio do Acórdão 1913/2024-TCU-Plenário, o TCU ao realizar levantamento iESGo 2024 – Índice ESG (Environmental, Social and Governance), considerou que todos os indicadores relacionados à "Capacidade em assegurar a efetividade da auditoria interna" foram classificados como aprimorados. 4. A adequação e direcionamento da unidade, busca atender ao que determina o normativo retromencionado, concentrando-se nos seguintes fatores: obrigação normativa, solicitação da alta administração, seleção baseada em riscos, planejamento estratégico e expectativa da alta administração, complexidade do negócio, solicitação de órgãos de controle interno ou externo, aprimoramento dos índices de governança e aprimoramento na gestão e na melhoria da qualidade dos trabalhos de auditoria, fatores estes, bem delineados no documento objeto de análise. 5. A metodologia aplicada no plano encontra-se de forma adequada, coerente e consciente, onde os membros da UAIG/UFCA realizaram o preenchimento de componentes, basearam-se em informações disponibilizadas pela gestora da Ouvidoria Geral da UFCA. Incluíram a participação dos gestores responsáveis pelos processos finalísticos, de governança e de apoio, indicando o grau de prioridades e as evidências dos componentes específicos, assim como a participação dos membros do Comitê de Governança da UFCA na avaliação dos processos melhor ranqueados, divididos em finalísticos, de governança e de apoio. Neste sentido, a UAIG/UFCA adotou os critérios de temas críticos como: relevância, materialidade, risco e auditabilidade para cada processo, com base na sua percepção, classificando-os em: alta, média ou baixa. Assim, realizou-se a média do grau de risco, sendo possível concluir a*

matriz. A elaboração do PAINT, apresenta compatibilidade dos trabalhos da auditoria da UFCA com o planejamento, fortalecendo a gestão. Dentre os resultados esperados, destacam-se: Incremento e implantação de novas técnicas de auditoria; Racionalização dos trabalhos de auditoria interna; Análise e fortalecimento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; Interação com a comunidade acadêmica; Capacitação dos servidores; Adequação e distribuição da força de trabalho. 7. Ressalta-se ainda que as atividades da unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal do Cariri (UFCA) estão balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas da instituição, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública. Com o intuito de consolidar o foco de sua atuação orientadora, de prevenção e de atendimento às necessidades da UFCA, buscando continuamente, o aprimoramento qualitativo de suas ações por meio de uma equipe capacitada para a execução dos trabalhos programados, assim como ações não previstas, treinamentos, trabalhos especiais e atendimento às demandas do TCU, da CGU e da Alta Administração. II – VOTO DO RELATOR 1. Pelo exposto, conforme documentação apresentada e procedimentos realizados, voto favoravelmente pela aprovação do documento conforme solicitação. Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2024". Encerrada a explanação, a Presidência pôs a matéria em discussão. Antônio Rafael Valério de Oliveira, Chefe da Unidade de Auditoria Interna, agradeceu o relato e esclareceu diversos pontos do documento. Na sequência a Presidência e a chefe da Ouvidoria, Débora Gomes Bezerra de Menezes, parabenizaram o trabalho que vem sendo feito pela Auditoria interna da UFCA. Não havendo mais manifestações, a matéria foi posta em deliberação e aprovada por unanimidade. **Documento Gerado:** Resolução Consuni n° 252, de 19 de dezembro de 2024. **2.3 - Processo n° 23507.004404/2024-52 – Minuta de Resolução que Aprova a Política de Inovação da Universidade Federal do Cariri. Relatoria: Allana Kellen Lima Santos Pereira, Representante dos Docentes.** A matéria indicada foi relatada na íntegra: *"Trata o presente processo de apreciação da minuta da Resolução da Política de Inovação da Universidade Federal do Cariri. 1. Considerando a documentação constante nos autos; 2. Considerando a Lei Nº 9.279, de 15 de maio de 1996 e o Decreto Nº 2.553, de 16 de abril de 1998, dos Atos Normativos adotados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) na regulação dos direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial; 3. Considerando a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 que trata da Propriedade Intelectual de programas de computador e sua comercialização no País; 4. Considerando a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que alterou e consolidou a legislação sobre direitos autorais; 5. Considerando a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, o Decreto n. 5.591, de 22 de novembro de 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividade, que envolvem Organismos Geneticamente Modificados (OMG) e seus derivados; 6. Considerando a Lei n° 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o depósito legal de publicações na Biblioteca Nacional, e Decreto nº 4.533, de 19 de dezembro de 2002, que regulamenta os fonogramas; 7. Considerando o Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, que regulamenta o registro; 8. Considerando a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e revoga o*

art. 26 da Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005; 9. Considerando a Resolução nº 135, de 15 de abril de 1997, do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que normaliza a averbação e o registro de contratos de transferência de tecnologia e franquia; 10. Considerando a Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 05 de novembro de 1997, que institui a proteção de cultivar; 11. Considerando a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance, autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial, nos termos dos artigos 218 e 219 da Constituição do Brasil, a minuta atende ao que é imposto pelas Leis. ***II – VOTO DA RELATORA*** *12. Voto, favoravelmente, à aprovação da minuta da Resolução da Política de Inovação da Universidade Federal do Cariri, com algumas alterações/sugestões no Art. 4º. Inciso XIV Promover o compartilhamento e permissão de uso por terceiros, conforme Capítulo XII, de seus laboratórios...; alterar no Capítulo X que trata do retorno financeiro a fração 2/3 (dois terços) para a instituição UFCA, deixar claro o que é "subsidiar a qualificação da equipe", qual equipe?"* Encerrada a explanação, a Presidência abriu o momento de discussão. Concluída a leitura do parecer, a relatora teceu esclarecimentos sobre seu relato. Asseverou a necessidade da expressão "conforme Capítulo XII" no art. 4º da minuta, pediu melhores esclarecimentos, do interessado no processo, o Professor Tiago Mielle, no que foi atendida. Disse o professor Tiago que a intenção de atualização da Resolução se atrelou à nova legislação; que a UFCA precisava se adequar a esse novo arcabouço legal, dando harmonia com as questões inerentes à inovação, indo ao encontro do setor produtivo da região e às parcerias público-privadas. Esclareceu ainda alguns pontos sobre o relato, informando que acatava as sugestões da relatora. Prosseguindo as discussões, o Professor Alysson Allex, para atender à demanda da relatoria, sugeriu a inclusão do *Parágrafo único. do art. 20: A qualificação da equipe mencionada na política refere-se ao investimento em ações que busquem aprimorar as habilidades, conhecimentos e competências dos profissionais envolvidos nas atividades relacionadas à proteção, gestão e incentivo à propriedade industrial na UFCA.* A relatora acatou a sugestão, incorporando-a ao seu voto, e, não havendo mais ponderações, a Presidência pôs o voto da relatora em deliberação, que foi aprovado por unanimidade. **Documento Gerado:** Resolução Consuni n° 253, de 19 de dezembro de 2024. **2.4 Processo n° 23507.004856/2024-34 – Proposta de alteração da Resolução Consuni n° 202, de 29 de fevereiro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Reitoria da Universidade Federal do Cariri – UFCA, para criação da Corregedoria. Relatoria: Tiago de Alencar Viana, Pró-Reitor de Administração.** A matéria indicada foi relatada na íntegra. "*Trata o presente processo de solicitação de alteração do regimento interno da reitoria, aprovado pela resolução CONSUNI nº 202, de 29 de fevereiro de 2024, para criação da corregedoria da UFCA, atendendo aos requisitos para constituição enquanto unidade de correição instituída. 2. Considerando o Decreto n° 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; 3. Considerando a Portaria Normativa CGU n° 27, de 11 de outubro de 2022, alterada pela Portaria Normativa n° 123, de 22 de abril de 2024, que estabelece como Unidade de Correição Instituída, as Unidades Setoriais que atendam aos seguintes requisitos: a. estejam previstas na estrutura, estatuto social, regimento geral ou norma equivalente do respectivo órgão ou entidade; b. possuam cargo em comissão ou função de confiança destinado ao exercício da titularidade da unidade; e c. possuam competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade em relação à apuração de infração disciplinar. 4. Considerando que a Portaria*

Normativa CGU n° 181, de 31 de outubro de 2024, que dispõe sobre a instituição e operacionalização do Índice de Desempenho e Execução da Atividade Correcional - IDECOR, estabelece como indicadores de gestão, dentre outros: a. previsão da unidade de correição na estrutura, estatuto social, regimento geral ou norma equivalente do respectivo órgão ou entidade;b. atribuição de cargo em comissão ou função de confiança destinado ao exercício da titularidade da unidade; c. competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade em relação à apuração de infração disciplinar; 5. Considerando que a criação de uma Unidade de Correição Instituída considera princípios e critérios de transparência pública, eficiência, desburocratização e melhoria contínua dos processos, colaborando com o alcance do Objetivo Estratégico da UFCA OE-07 - Aprimorar e consolidar o modelo de governança e gestão estratégica em todos os níveis e unidades organizacionais - estabelecido no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) UFCA 2025 e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) UFCA 2025; 6. Considerando que a criação de uma Unidade de Correição Instituída contribui com a buscar pela inovação administrativa e com o fortalecimento de uma gestão participativa, ética e transparente, valores institucionais da UFCA; 7. Considerando que a criação da Corregedoria não acarretará impactos orçamentários, uma vez que utilizará como base a estrutura já instituída da Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes – SEPAD. 8. 9. Considerando o Programa de Integridade da UFCA; Considerando o art. 41 do Decreto nº 8.420, de 18.03.2015: O Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira. 10. Considerando a criação da Corregedoria da UFCA como ponto fortalecedor das instâncias do Programa de Integridade da UFCA; A criação corregedoria da UFCA, para além de não acarretar impactos orçamentários, estruturais e de estar colaborando para o Plano de Desenvolvimento Institucional e Planejamento Estratégico institucional, desburocratizando e promovendo transparência, eficiência e melhoria dos processos, é, acima de tudo, uma excelente prática de governança pública, fortalecimento dos controles internos e integridade, possibilitando um ambiente mais seguro, íntegro e ético. Atento para o fato que no caso da UFCA, não há previsão de uma unidade correcional em sua estrutura, regimento geral ou outra norma equivalente. A ausência de uma UCI implica que as competências e responsabilidades pelas atividades correcionais são do dirigente ou da instância máxima do órgão ou entidade. Dessa forma, levando-se em consideração as diversas atribuições do dirigente máximo do órgão ou entidade, a atividade correcional poderá ficar comprometida. Assim sendo, torna-se relevante e necessário um setor autônomo e com tempo de mandato estabelecido. Ressalto ainda que a atual nomenclatura do setor, Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes (SEPAD), não contempla suas reais atribuições, ficando enfatizados os processos disciplinares e não estando claramente compreendidos todos os processos e ações desenvolvidas, como por exemplo, ações preventivas, investigativas e acompanhamento de termo de ajustamento de conduta. II – VOTO DO(A) RELATOR(A) Voto, favoravelmente, a aprovação da alteração do Regimento Interno da Reitoria, aprovado pela Resolução CONSUNI n° 202, de 29 de fevereiro de 2024, para criação da Corregedoria da UFCA, atendendo aos requisitos para constituição enquanto Unidade de Correição Instituída. Neste sentido, o Regimento Interno da Reitoria da Universidade Federal do Cariri – UFCA

passaria a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 4o A Reitoria tem a seguinte estrutura orgânica: II - Órgãos Complementares: (...) h) Corregedoria; Seção IX Da Corregedoria Art. 16. A Corregedoria da Universidade Federal do Cariri, órgão de assessoramento à Reitoria na área correcional, tem competência para coordenar, supervisionar, executar e avaliar as atividades de correição, no âmbito institucional, assegurando a integridade, autonomia e imparcialidade das ações correcionais. § 1° As atividades de correição compreendem as ações relacionadas à prevenção e à apuração de infrações administrativas e de atos lesivos à Administração Pública. § 2o O titular da Corregedoria possui competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional. § 2o A Corregedoria da UFCA integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, como Unidade Setorial de Correição no âmbito da Universidade Federal do Cariri" (NR). Por fim, sugiro a alteração da RESOLUÇÃO Nº 11/CONSUP, DE 26 DE JANEIRO DE 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Superior da Universidade Federal do Cariri, em seu art. 1°, alterando onde consta Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes para Corregedoria. Encerrada a explanação, a Presidência abriu o momento de discussão. A Secretária de Processos Administrativos e Disciplinares, Márcia Cristina Macedo, esclareceu que a proposta visa dar maior estabilidade administrativa ao setor, na medida em que passa a ser instituído por uma Resolução do Conselho Universitário, informando que essa é uma orientação da Controladoria Geral da União. Asseverou que a nomenclatura que passará a ser adotada também é mais adequada e mais recomendada e salientou a importância da corregedoria para a instituição UFCA. Outros conselheiros ainda se manifestaram e, sanadas todas as dúvidas, a Presidência pôs o voto do relator em deliberação, o qual foi aprovado por unanimidade. **Documento Gerado**: **Resolução Consuni n° 254, de 19 de dezembro de 2024. 2.5 - Processo n° 23507.004965/2024-51 - Proposta de alteração da Resolução n° 11/Consup, de 26 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Superior da Universidade Federal do Cariri; e da Resolução Consuni n° 202, de 29 de fevereiro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Reitoria da Universidade Federal do Cariri – UFCA, para alteração da nomenclatura do Cerimonial e Apoio a Eventos - Ceape. Relatoria: André Alves de Morais, Representante dos(as) Discentes do Ensino de Graduação.** A matéria indicada foi relatada na íntegra: *"Trata o presente processo da proposta ao Conselho Universitário da UFCA para alteração do nome do setor "Cerimonial e Apoio a Eventos" (Ceape) para "Cerimonial da Reitoria" (Cerimonial). 2. Considerando a documentação constante nos autos que justifica a necessidade da mudança de nomenclatura com os seguintes argumentos: ● Pesquisas em outras instituições Federais de Ensino atribuem nomenclaturas ligadas à reitoria; ● O perfil das Secretarias da UFCA como órgãos de apoio e assessoramento à Reitoria; ● A Portaria Normativa GR/UFCA No 158, de 28 de agosto de 2024, que regulamenta a atuação do Cerimonial e Apoio a Eventos (Ceape); ● Atuais atribuições do setor de cerimonial da UFCA, detalhadas nos normativos e manuais do setor. 3. Considerando que a atual nomenclatura Cerimonial e Apoio a Eventos (Ceape) diverge dos outros setores de Cerimonial das IFES, já consolidadas; além de remeter a ideia de adição de atribuição não compatível com a estrutura organizacional em vigor II– VOTO DO(A) RELATOR(A) 4. Portanto, a mudança reflete de forma clara a delimitação e atribuições devidamente padronizadas; facilita a comunicação interna e externa e está dentro da legalidade prevista nos normativos e regulamentos da universidade. Considero assim, que a requisição é bem fundamentada, precisa, objetiva e legítima, não havendo*

nada que desabone a referida proposta. 5. Voto, favoravelmente à proposta de mudança de nomenclatura do setor "Cerimonial e Apoio a Eventos" para "Cerimonial da Reitoria". Encerrada a explanação, Lílian Cabral, Chefe do Cerimonial e Apoio a Eventos asseverou que a mudança de nome do setor ocorre como reflexo de toda uma alteração estrutural porque atravessou o setor. Uma mudança na padronização das ações. Disse ter feito uma pesquisa em 10 (dez) instituições do Nordeste sobre o escopo de atuação do Cerimonial e, com base nesse estudo, as ações do setor foram normatizadas e padronizadas. A partir disso, a Comunidade Acadêmica foi orientada e recebeu formações para um aprimoramento dos eventos institucionais. Nesse sentido houve uma delimitação do escopo de atuação do Cerimonial. A Presidência parabenizou o trabalho realizado pela chefe do cerimonial e pôs a matéria em discussão. Não havendo mais ponderações, o voto do relator foi posto em deliberação e aprovado por unanimidade. **Documento Gerado:** Resolução Consuni n° 255, de 19 de dezembro de 2024. **2.6 - Processo n° 23507.002650/2023-99 – Proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM. Relatoria: Míriam Royer, Representantes dos(as) Coordenadores(as) dos Cursos de Graduação.** A matéria indicada foi relatada na íntegra: *"Trata da implantação do presente processo de solicitação de parecer sobre a criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM) a ser ofertado no âmbito do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal do Cariri (CCT/UFCA); 2. Considerando a deliberação do Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais da UFCA, constante da Ata da sua 2ª Reunião Ordinária do ano de 2023. 3. Considerando a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 15/2023/CCT, DE 06 DE JUNHO DE 2023, apresenta que aprova criação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), apresenta o Presidente do Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT), no uso de suas atribuições legais, atribuídas através da Portaria na 01/2014/CCT, de 16 de setembro de 2014. 4. Considerando a documentação PORTARIA Nº 17/2024/CCT/UFCA, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024. Apresenta que institui a comissão responsável por elaborar o projeto de criação do Programa de Pós-graduação de Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM). Também temos lista sobre designar os servidores do CCT. 5. Considerando a documentação constante nos autos, com destaque para: proposta de Programa de Pós-Graduação novo submetida à CAPES; minuta de regimento interno do futuro Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM/UFCA; ficha de avaliação da CAPES, foi aprovada no dia 29/10/2024, a APCN 394/2023 emitida pela plataforma Sucupira, emitindo parecer pela aprovação da proposta de criação do Programa de Pós Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais na UFCA, na modalidade de Mestrado; parecer da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG/PRPI) favorável à criação do Programa de Pós-Graduação; 6. Considerado a apreciação favorável pela Câmara Acadêmica, em sua 42ª Sessão Ordinária, 5 de dezembro de 2024, e pela Câmara Administrativa, em sua 26ª Sessão Ordinária, 12 de dezembro de 2024; 7. Considerando o alinhamento do curso do Programa de Pós-Graduação na modalidade de Mestrado para "a formação de recursos humanos oriundos das áreas da ciência e da tecnológica aplicada à produção dos materiais, numa perspectiva Inter/transdisciplinar, em nível de mestrado, qualificados e competentes, capazes de atuar na docência, bem como na pesquisa básica e aplicada ao desenvolvimento dos materiais, aptos a identificar, interpretar e propor soluções para os problemas relacionados às produções tecnológicas e industriais regionais." 8. Considerando a contribuição do novo curso do Programa de Pós-Graduação na modalidade de Mestrado para "O*

MCEM busca desenvolver competências profissionais dos graduados, preferencialmente, nas áreas de Engenharia de Materiais, Engenharia Mecânica, Química, Física, Engenharia de Produção e outras áreas que possam apresentar interface com a Ciência e a Engenharia de Materiais para o ensino, a pesquisa e a extensão." II – VOTO DA RELATORA 9. Manifesto, meu voto favoravelmente à criação do curso do Pós-Graduação de Mestrado Acadêmico em Ciência e Engenharia de Materiais, a ser ofertado no âmbito do CCT/UFCA." Encerrada a leitura do parecer, o professor Thiago Mielle agradeceu à professora Míriam Royer pela relatoria e destacou que o documento foi elaborado a muitas mãos; agradeceu também à Gestão Superior, na pessoa do professor Silvério de Paiva, Reitor, por ter acreditado na proposta; estendeu os agradecimentos à PRPI, ao CCT e sintetizou manifestando o desejo de que a UFCA venha a se tornar, em médio a logo prazo, "um polo de estudos e pesquisas na área de ciências e engenharia de materiais". Finalizou agradecendo a todos os envolvidos, que de alguma forma contribuíram para a realização da proposta. A Presidência parabenizou a relatoria, a todo os envolvidos na proposta e enalteceu o crescimento da pós-graduação da UFCA, com destaque para a PRPI. Encerradas as discussões, a matéria foi posta em deliberação e aprovada por unanimidade, na forma do voto da relatora. **Documento Gerado:** Resolução Consuni n° 256, de 19 de dezembro de 2024. **2.7 - Processo n° 23507.004664/2024-28 – Reformulação do Projeto Pedagógico - PPC do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Educação Bilíngue de Surdos na modalidade de Educação a Distância. Relatoria: Mário Henrique Gomes Pacheco, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.** A matéria indicada foi relatada na íntegra: *"Trata o presente processo da atualização no Projeto Pedagógico do Curso em especialização em Educação Bilíngue de Surdos na Modalidade a distância. 2. Considerando que as atualizações propostas são o aumento do número de vagas de 100 para 150, distribuídas em 5 (cinco) polos (Brejo Santo, Crato, Icó, Maracanaú e Mauriti); reserva de 15% das vagas para tradutores e intérpretes de libras; duração do curso de 12 para 18 meses e inclusão de equipe multidisciplinar, composta de dois tradutores surdos e dois intérpretes ouvintes (libras/português) e um técnico de audiovisual fluente em libras. 3. Considerando que a atualização do projeto pedagógico do curso de especialização em Educação Bilíngue de Surdos, na Modalidade a distância foi aprovada na 67ª reunião ordinária do colegiado de letras libras e na 85ª reunião ordinária do conselho do instituto interdisciplinas de sociedade, cultura e artes (IISCA). 4. Considerando o parecer favorável da Câmara Acadêmica, constante nos autos do processo (folhas 75 e 76). 5. Considerando o parecer favorável da Câmara Administrativa, constante nos autos do processo (folha 77). II – VOTO DO(A) RELATOR(A) 1. Voto, favoravelmente, à aprovação da atualização do Projeto Pedagógico do Curso em especialização em Educação Bilíngue de Surdos na Modalidade a distância."* Encerrada a explanação, a Presidência pôs a matéria em discussão. A professora Míriam Royer afirmou que, antes da matéria vir a plenário, houve algumas modificações, fruto de discussões, e que estava de acordo com a proposta apresentada. Na sequência, não havendo mais ponderações, a matéria foi posta em deliberação e aprovada, por unanimidade. **Documento Gerado:** Resolução Consuni n° 257, de 19 de dezembro de 2024. **2.8 - Processo n° 23507.004845/2024-54 – Homologação da Resolução Consuni n° 250, de 6 de dezembro de 2024, que aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – Consuni, o plano de trabalho constante no Processo n° 23507.004845/2024-54 e a contratação de Fundação de Apoio para apoiar na gestão administrativa e financeira do Projeto "1ª Semana de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – SEPEC". Relatoria: Ricardo Luiz Lange Ness, Diretor de Articulação e Relações**

Institucionais. A matéria indicada foi relatada na íntegra: *"Trata o presente processo da homologação de Ad referendum do presidente do CONSUNI para aprovação do Plano de Trabalho e contratação de Fundação de apoio, a FUNDAÇÃO ASTEF, para apoiar a gestão administrativa e financeira do projeto "1ª Semana de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (SEPEC)". 2. Considerando a documentação constante nos autos do Processo Nº 23507.004845/2024-54, com o assunto: SOLICITA APROVAÇÃO PARA O PLANO DE TRABALHO DO PROJETO "1ª SEMANA DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA (SEPEC)" E CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO; 3. Considerando a RESOLUÇÃO CONSUNI N° 250, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024 que aprova, ad referendum do Conselho Universitário – Consuni, o plano de trabalho constante no Processo supracitado e a contratação de Fundação de Apoio para apoiar na gestão administrativa e financeira do Projeto "1ª Semana de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura – SEPEC". Considerando a RESOLUÇÃO Nº 03/CONSUNI, DE 05 DE MARÇO DE 2020, que regulamenta as relações entre a Universidade Federal do Cariri - UFCA e as fundações de apoio e dá outras providências; 5. Considerando, especialmente, o artigo 27 do Capítulo VII dos Contratos, Convênios e Acordos da Resolução nº 03/Consuni, de 05 de março de 2020 que, em seu § 6º, estabelece a necessidade de o Plano de Trabalho, elaborado previamente nos termos da mencionada resolução, ser aprovado pelo Consuni para se tornar parte integrante do instrumento contratual com a fundação de apoio; 6. Considerando que a FUNDAÇÃO ASTEF está autorizada a atuar como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Cariri pela PORTARIA CONJUNTA MEC/MCTI Nº 107, de 4 de julho de 2024, válida por um ano; 7. Considerando os autos do Processo 23507.004604/2024-13, FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DA CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA - 1ª SEPEC/2025; Considerando o Plano de Trabalho do Projeto de Título: 1ª Semana de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (SEPEC), classificado como Projeto de Extensão, tendo como objetivo geral divulgar e fomentar a produção do conhecimento pedagógico, científico, tecnológico, sociocultural e artístico, no princípio da indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Cultura; 9. Considerando a minuciosa e relevante justificativa, constante no referido Plano de Trabalho, para a realização do projeto da 1ª Semana de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (SEPEC) com destaque à criação do evento estar em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFCA, especialmente com a sua missão de ..."ser uma universidade de excelência em educação para a sustentabilidade, por meio de ensino, pesquisa, extensão e cultura", e com o princípio de busca pelo "aprofundamento da relação entre o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Cultura";, 10. Considerando que o tema proposto para a 1ª SEPEC, a ser realizada entre os dias 10 e 14 de fevereiro de 2025, será: Chapada do Araripe: biomas, sociedade e cultura, em consonância com o tema da 21ª Semana Nacional da Ciência e Tecnologia, "Biomas do Brasil: diversidade, saberes e tecnologias sociais"; 11. Considerando as metas propostas para a 1ª SEPEC no referido Plano de Trabalho, a saber: realizar os jogos universitários e apresentações de cultura do movimento com apresentações demonstrativas de modalidades esportivas e campeonatos esportivos que incluam a comunidade acadêmica da UFCA; realizar a feira de profissões e estágios, com previsão de atingir um público de cerca de 1.500 estudantes do Ensino Médio e por fim, apresentar a UFCA à comunidade, por meio de atividades como: exposições, palestras, apresentações, encontros e trocas envolvendo as dimensões formativas da nossa Universidade; 10 Considerando os resultados esperados com a realização do evento, entre eles, a destacar: celebração das realizações e produções da nossa*

comunidade acadêmica, em meio a diversas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, com estimativa de ao menos 2.000 participantes internos; apresentação de 700 trabalhos científico-acadêmicos durante o evento, dos programas e projetos institucionais de bolsa, e das comunidades interna e externa em geral; realização de pelo menos 10 minicursos; participação de pelo menos 200 atletas nas competições esportivas; publicação de 4 volumes dos Anais da Sepec (correspondentes às dimensões ensino, pesquisa, extensão e cultura); promoção da Universidade Federal do Cariri junto à sociedade, com a participação estimada de ao menos 1.500 pessoas da comunidade externa; 11 Considerando, por fim, a legalidade, necessidade, conveniência e oportunidade de a Fundação Astef realizar a gestão administrativa e financeira da despesa total de R$ 215.250.09 (duzentos e quinze mil duzentos e cinquenta reais e nove centavos) com a contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica, com o pagamento de premiações, com a aquisição de material permanente e de material de consumo, conforme explicitado no plano de trabalho. ***II – VOTO DO RELATOR:*** *Voto, FAVORAVELMENTE, pela homologação do Ad referendum do presidente do CONSUNI para aprovação do Plano de Trabalho e contratação de Fundação de apoio, a FUNDAÇÃO ASTEF, para apoiar a gestão administrativa e financeira do projeto "1ª Semana de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (SEPEC)".* Encerrado o relato, a Presidência agradeceu ao relator e justificou a expedição da aprovação da matéria *ad referendum* do Consuni em virtude do prazo exíguo para realização do empenho orçamentário. Na sequência parabenizou a todos os envolvidos na proposta. Não havendo mais ponderações, a matéria foi posta em votação e aprovada, na forma do voto do relator. **Documento Gerado:** Resolução Consuni n° 258, de 19 de dezembro de 2024. A Presidência deliberou antecipar os pontos **2.10 e 2.11**, em virtude do horário, para, no final, apreciar o ponto **2.9**, de homologação de ofício. **2.10 - Processo n. 23507.005052/2024-52 – Aprovação do Plano Diretor de Logística Sustentável da Universidade Federal do Cariri – UFCA. Relatoria: Mateus Ferreira, Pró-reitor de Planejamento e Orçamento.** A matéria indicada foi relatada na íntegra: "*Trata o presente processo da aprovação do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2025/2026 da Universidade Federal do Cariri (UFCA); 2. Considerando que a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133), de 1º de abril 2021, definiu o desenvolvimento nacional sustentável tanto como princípio a ser observado na aplicação da lei (art. 5º), quanto objetivo do processo licitatório (art. 11); 3. Considerando o art. 7º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que obriga a elaboração e implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; 4. Considerando ainda o Caderno de Logística - Plano Diretor de Logística Sustentável, instituído na Portaria Seges/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023, que visa oferecer um modelo de referência para a elaboração e implementação de um PLS no âmbito dos órgãos e entidades até a data de 31 de dezembro de 2024; 5. Considerando a tarefa de id 1558173, do Relatório de Auditoria nº 004/2023 - Constatação 02: Deficiências no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), em virtude da ausência de vinculação plena ao planejamento estratégico e ao Plano de Contratação Anual, bem como de todos os elementos previstos nas Portarias SEGES/ME nº 8.678/2021 e SEGES/ME/MGI nº 5.376/2023, tendo 31 de dezembro de 2024 como prazo para aprovação da autoridade competente e, no prazo de quinze dias, publicação do documento no sítio eletrônico da UFCA; 6. E considerando a adequação normativa da proposta de Plano de Logística Sustentável da UFCA, bem como a viabilidade técnica e operacional do plano proposto;* ***II – VOTO***

DO(A) RELATOR(A) *7. Voto, favoravelmente, a aprovação do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) 2025/2026 da Universidade Federal do Cariri (UFCA)*". Encerrada a explanação, a Presidência pôs a matéria em discussão. Não havendo ponderações, a matéria foi posta em deliberação e aprovada por unanimidade. **Documento Gerado:** Resolução Consuni n° 259, de 19 de dezembro de 2024. **2.11 - Processo n° 23507.002201/2024-21 – Solicitação de dispensa titulação acadêmica de doutorado, para submissão de inscrições em concurso público do magistério superior, no setor de estudo de Fundamentos da Educação de Surdos. Relatoria: Camila do Espírito Santo Prado de Oliveira, diretora do Instituto Interdisciplinar de Sociedade, Cultura e Artes – IISCA. A matéria indicada foi relatada na íntegra:** Na ausência da relatora, a professora Míriam Royer substituiu-a, relatando a matéria na íntegra: *"Trata o presente processo de Solicitação de mudança das titulações requeridas e a consequente modificação da Resolução nº 238/2024 do Consuni. 1. Considerando a documentação constante nos autos, a saber: i. OFÍCIO Nº 64/2024/IISCA/UFCA, que solicita mudança das titulações requeridas e a consequente modificação da Resolução nº 238/2024 do Consuni de modo a contemplar os requisitos de titulação apresentados pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras-Libras no Ofício nº 18/2024, de 13 de agosto 2024, para que se conste: • Edital de Abertura: GRADUAÇÃO: Licenciatura em Letras-Libras ou Licenciatura em Pedagogia Bilíngue e MESTRADO: Educação, ou Ensino, ou Linguística; • 1a Reabertura: GRADUAÇÃO: Licenciatura em Letras-Libras, ou Licenciatura em Pedagogia, ou Licenciatura em Pedagogia Bilíngue, ou Licenciatura em Educação Especial e MESTRADO: Educação, ou Educação Especial, ou Ensino, ou Linguística; • 2a Reabertura: GRADUAÇÃO: Licenciatura em Letras-Libras, ou Licenciatura em Pedagogia, ou Licenciatura em Pedagogia Bilíngue, ou Licenciatura em Educação Especial e MESTRADO: Educação, ou Educação Especial, ou Ensino, ou Linguística, ou Linguística Aplicada, ou Estudos da Linguagem, ou Letras, ou Estudos da Tradução; ii. Edital nº 53/2024, devidamente retificado, publicado pela PROGEP, no dia 18 de dezembro de 2024; 2. Considerando a necessidade de equivalência entre a Resolução do CONSUNI e o Edital publicado; II – VOTO DO(A) RELATORA: 3. Voto, favoravelmente, a mudança das titulações requeridas e a consequente modificação da Resolução nº 238/2024 do Consuni de modo a equivaler a resolução ao Edital publicado, para que se conste: • Edital de Abertura: GRADUAÇÃO: Licenciatura em Letras-Libras ou Licenciatura em Pedagogia Bilíngue e MESTRADO: Educação, ou Ensino, ou Linguística; • 1a Reabertura: GRADUAÇÃO: Licenciatura em Letras-Libras, ou Licenciatura em Pedagogia, ou Licenciatura em Pedagogia Bilíngue, ou Licenciatura em Educação Especial e MESTRADO: Educação, ou Educação Especial, ou Ensino, ou Linguística; • 2a Reabertura: GRADUAÇÃO: Licenciatura em Letras-Libras, ou Licenciatura em Pedagogia, ou Licenciatura em Pedagogia Bilíngue, ou Licenciatura em Educação Especial e MESTRADO: Educação, ou Educação Especial, ou Ensino, ou Linguística, ou Linguística Aplicada, ou Estudos da Linguagem, ou Letras, ou Estudos da Tradução".* Encerrada a explanação e não havendo mais ponderações, a matéria foi posta em deliberação e aprovada por unanimidade. **Documento Gerado:** Resolução Consuni n° 260, de 19 de dezembro de 2024. **2.9 - OFÍCIO N° 120/2024/PRPI/UFCA – Homologação do resultado da escolha dos representantes dos(as) coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação para o Consuni: Maria Rosilene Cândido Moreira (titular) e Ítalo Lins Lemos (suplente); e Jonathas Luiz Carvalho Silva (titular) e Wendell de Freitas Barbosa (suplente).** Em deliberação, os nomes acima referidos foram homologados, como membros do Conselho Universitário da UFCA e a Presidência desejou boas-vindas aos novos

membros do colegiado. **Documentos Gerados:** Portaria Consuni n. 60, de 23 de dezembro de 2024 e Portaria Consuni n. 61, de 23 de dezembro de 2024. **3. REQUERIMENTOS:** Não houve. **4. COMUNICAÇÕES DOS VISITANTES, CONSELHEIROS(AS) E DA PRESIDÊNCIA:** O professor Willian Fernando Domingues Vilela, Representante dos Docentes, informou ter participado, em Brasília, do Encontro Extraordinário da Educação Escolar Indígena, inclusive com algumas reuniões na Sesu. Disse que há alguns anos ocorre a discussão sobre a criação da Universidade Federal Indígena. Esse debate teria sido retomado após os governos de Temer e Bolsonaro, durante os quais permaneceu estagnado. Criada por decreto, a universidade terá um campus central em Brasília, com sedes descentralizadas, nos estados, funcionando nas demais universidades federais, que tiverem interesse. Disse ter entrado em contato com o Reitor da UFCA, professor Silvério de Paiva, para informá-lo a respeito. Informou ainda que haverá um programa de investimentos em infraestrutura. Asseverou ter questionado a representação da Sesu sobre as razões da UFCA não está inserida no processo de investimentos para a criação da Universidade Indígena, ao que seu interlocutor teria respondido que a universidade pode ainda enviar ofício com esse fim, embora talvez seja tarde para inserir a instituição no processo. O Reitor e Presidente do Consuni, Silvério de Paiva, asseverou que a gestão superior da UFCA tem total interesse no projeto da Universidade Indígena, mas que até então não havia tomado conhecimento do assunto, pois a pauta não “chegou na Andifes”; disse que se reuniria com o chefe de gabinete para elaboração de ofício à Sesu com vistas à formalização de interesse em participar do projeto da Universidade Indígena, pedindo inclusive a contribuição do professor William na construção textual do ofício. Às 18h03min, nada mais havendo a tratar, a Presidência desejou um feliz natal e próspero ano novo a todos os membros e membras do Conselho Universitário, também à equipe da Seods, bem como aos demais presentes à reunião e encerrou os trabalhos da tarde. Para constar, eu, José Katulo Amadeu Ferreira, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada por mim e pela Presidência.

ASSINADO DIGITALMENTE
SILVERIO DE PAIVA FREITAS JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE KATULO AMADEU FERREIRA
Data: 10/03/2025 14:14:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Silvério de Paiva Freitas Júnior
Presidente do Conselho Universitário

José Katulo Amadeu Ferreira
Secretário dos Órgãos Deliberativos Superiores